

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.693.775-7

DATA: 07/11/22

PARECER CEE/CES n.º 08/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 31/05/23 até 30/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.004/22 (fl. 125), e Informação Técnica n.º 83/22-CES/Seti (fls. 123 e 124), ambos de 23/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante Ofício n.º 481/22-GR/UENICENTRO, de 07/11/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.693.775-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1069, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/07/99.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 1814/19, DOE de 27/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 49/19, de 10/04/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 31/05/19 a 30/05/23. (fl. 10).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* Santa Cruz.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 04, conforme extrato à folha 08, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.001 (três mil e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 28 e 29, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 11 e 12, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 21 e 22. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 111 a 192.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.693.775-7

O curso tem como coordenador Amarildo Hersen, graduado em Ciências Econômicas (2001), pela Unicentro, mestre (2009) em desenvolvimento Regional e Agronegócio, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e doutor (2020) em Engenharia Florestal pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 18)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 12 (doze) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-38/36/30/28/20). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 24 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 14:

Ingresso (quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
≤2014	41	29	2	6	-	1
2015	46	-	8	3	-	3
2016	50	1	1	5	5	5
2017	43	-	-	-	5	3
2018	44	-	-	-	-	6
TOTAL	224	30	11	14	10	18

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 37,05% de concluintes.

A Unicentro apresentou justificativa, fls. 15 e 16, na qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

O corpo docente do Curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO busca continuamente sua qualificação com objetivo de oferecer um curso de alta qualidade ao público interessado. A qualidade do curso é constantemente avaliada pelo Ministério da Educação por meio do Conceito Preliminar de Curso, CPC. Na última avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação (INEP/MEC), ocorrida em 2018, o conceito alcançado no CPC foi 4 (quatro), em uma escala de 1 a 5. Com o conceito, o curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO configurou como o 4º melhor do Paraná e o 11º do Sul do Brasil. O resultado alcançado classifica o curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO a frente de instituições renomadas na esfera nacional como: UFMS, UNICAMP, MACKENZIL, UFC, PUCRS, UFSM, UFSC, UFRRJ, UFMT, URIF, UFMA, UFF, UFPR, UFPB, PUCSP, UFCG, UFS, PUC-MINAS, FURO, LTFPI, UFPA, PUC-CAMPINAS, UFVJM, UFRN, UFRR, UFAM. A qualidade do curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO também pode ser melhor compreendida com os resultados que vem alcançando por acadêmicos e docentes em premiações. O Prêmio Paraná de Economia, promovido pelo Conselho Regional de Economia (CORECON/PR), é um reconhecimento aos melhores trabalhos de



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.693.775-7

conclusão de curso entre as universidades públicas e privadas do Estado do Paraná. No referido Prêmio, o curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO foi finalista e premiado nos anos de 2010, 2014, 2016 e 2019. Também, nos anos de 2011 e 2012 pesquisas realizadas por acadêmicos de economia, sob orientação de docentes do curso, foram finalistas e premiadas no Prêmio BRDE de Desenvolvimento, promovido pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Historicamente o curso de graduação em Ciências Econômicas apresenta número de formandos razoavelmente menor, quando comparado a outros cursos de graduação. Contudo, acreditamos que a comparação seria mais apropriada se realizada com cursos de Ciências Econômicas de diferentes instituições públicas de ensino. A obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas não se configura como tarefa fácil e requer muita leitura, prática constante de exercícios de cunho quantitativo e habilidade para identificar, mapear e apresentar soluções para problemas econômicos de empresas, governos e unidades familiares. Nem todos os alunos que ingressam no curso são providos das características e habilidades necessárias e muitos acabam não se identificando com essa Ciência, justamente porque requer do acadêmico a habilidade para realização de intensas leituras e ainda afinidade com cálculos matemáticos e estatísticos. É razoável considerar que o acadêmico não necessariamente ingressa em um curso de graduação com a clareza e a certeza de que este atende suas aspirações no campo profissional, sendo que muitas vezes essa percepção se dá após o ingresso no curso.

Aliado ao grande desafio da conclusão do curso e ao fato de muitos alunos não terem a clareza do caminho profissional a seguir, há de se considerar que a pandemia de Covid-19 provocou expressiva e generalizada evasão nos cursos de graduação presencial das universidades, que será sentida por vários anos consecutivos, não sendo diferente com o curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO. Tal fator em muito contribuiu para que menos alunos concluíssem o curso, que em período de praticamente dois anos se deu de forma não presencial, um desafio para professores e alunos que atuam em curso presencial. O Conselho Departamental do Curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO vem estudando maneiras de diminuir a evasão e manter a continuidade do maior número possível de acadêmicos. O último trabalho resultou em alteração no Projeto Pedagógico do Curso, que passou a vigorar a partir do ano de 2020 e encontra-se em fase de implantação. No novo projeto, importantes alterações foram realizadas como aumento da carga horária de determinadas disciplinas, mudança da série de oferta de certas disciplinas entendidas como mais complexas e técnicas, antecipação de algumas disciplinas específicas do curso para a primeira série, objetivando justamente cativar e prender ainda mais a atenção do acadêmico calouro.

Por fim, mostra-se válido ressaltar que o Curso de Ciências Econômicas da UNICENTRO vem constantemente contribuindo para a colocação de profissionais habilitados no mercado de trabalho local, regional, nacional e internacional. Ainda, realiza trabalhos de perfil extensionista que atendem a anseios e necessidades de agentes locais como empresas e poder público. Acreditamos que ao longo dos 27 anos de existência do curso, inúmeras conquistas foram alcançadas, conquistas essas que devem ser motivo de orgulho da Instituição e seu provedor.

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.693.775-7

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Conforme apresentado à fl. 111, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 31/05/23 até 30/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.001 (três mil e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para diminuir a evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.693.775-7

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de
informação e acervo.
É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício